



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

ATA DE REUNIÃO

No período de 04 de março de 2024 às 11h00min ao dia 08 de março de 2024 às 23h59 horas, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, realizou sua 2ª Sessão Plenária Virtual Ordinária do ano de 2024, nos termos da Resolução AGETRANSP nº 56/2023 e no inciso III do art. 55 do Regimento Interno desta Agência, sob a presidência do Conselheiro-Presidente Adolpho Konder. Participaram os Senhores Conselheiros Charlles Batista, José Fernando de Moraes Alves, Murilo Provençano dos Reis Leal e Vicente de Paula Loureiro. No período, os Conselheiros em análise aos processos colocados em pauta, puderam manifestar seus votos por meio do sistema, sendo consagrado o seguinte resultado: **i) PROCESSO REGULATÓRIO SEI –220008/000587/2021 – METRÔ RIO - ACESSO INDEVIDO ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E SÃO CRISTÓVÃO, OCASIONANDO CORTE DE ENERGIA NO TRECHO – CONSELHEIRO RELATOR VICENTE LOUREIRO** - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: **1) Não responsabilizar a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 10022021; 2) Reconhecer como tempestivo o cumprimento por parte da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., do prazo de entrega do Relatório da Ocorrência do Incidente no dia 09/09/2019, dia útil subsequente ao prazo final, nos termos preconizados na Deliberação AGETRANSP nº 1.131/2020 e no Processo E-12/004.206/2018; 3) Solicitar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado; ii) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000585/2021 – METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO ENTRE AS ESTAÇÕES MARACANÃ E SÃO CRISTÓVÃO – 02/07/2019 - BO MR10002021.- CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO** - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: **1) Não responsabilizar a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 10002021; 2) Reconhecer o cumprimento por parte da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento; 3) Solicitar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado; iii) PROCESSO [SEI-220008/000745/2022](#) - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - SAÍDA DE PISTA DE VEÍCULO DE PASSEIO SEGUIDA DE CAPOTAMENTO - KM 097+900 - SENTIDO NORTE - BOM JARDIM - 16/10/2021 - BO RO11452022 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES** - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: **1) Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO11452022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; 2) Aplicar a Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º, §2º, do supracitado dispositivo; 3) Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 4) Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão; iv) PROCESSO [SEI-220008/001374/2020](#) - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO A VIA FÉRREA, NA ESTAÇÃO MÉIER - RAMAL SANTA CRUZ - 10/06/2020 - BO SV8862020 -**

CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: **1)** Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETTRANSP nº SV886/2020, uma vez constatada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise; **2)** Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETTRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETTRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º, §2º, do supracitado dispositivo; **3)** Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETTRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; **4)** Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se; **v) PROCESSO [SEI-220008/000592/2021](#) – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO À VIA 2 DA ESTAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS – 12/11/2019 - BO MR10052021- CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES** por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: **1)** Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO SA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR 1005/2021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; **2)** Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO do §2º do Art. 1º da Resolução AGETTRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETTRANSP Nº 21, ao encaminhar a comunicação oficial da ocorrência dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **3)** Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se; **v i) PROCESSO [SEI-220008/000477/2021](#) - FATO RELEVANTE OPERAÇÃO – CORPO ENCONTRADO - NA INFERIOR ESTAÇÃO TRIAGEM –09/05/2020- BO SV8722020 - CONSELHEIRO RELATOR ADOLPHO KONDER** por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: **1)** Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – Corpo Encontrado na inferior da Estação Triagem – 09/05/2020 - BO SV8722020; **2)** Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecido no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETTRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETTRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos, bem como de envio, em 48 (quarenta e oito) horas, do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETTRANSP; **3)** Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados; **vii) PROCESSO [SEI-100007/000036/2023](#) - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO LATERAL ENTRE UM AUTOMÓVEL E UMA MOTO NO KM 067 + 400 - SENTIDO NORTE - 15/12/2022 - BO RO15182023 - CONSELHEIRO RELATOR ADOLPHO KONDER** por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: **1)** Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária ROTA 116 acerca da apuração do Fato Relevante da Operação - Colisão Lateral Entre Um Automóvel e Uma moto no Km 067 + 400 - Sentido Norte - 15/12/2022 - BO15182023; **2)** Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados; **viii) PROCESSO [SEI-220008/000554/2021](#) - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO À VIA 1 - ESTAÇÃO ANTERO DE QUENTAL (AQT) ATÉ SÃO CONRADO (SCO) LINHA 4 NAS VIAS 1 E 2 – 05/07/2019 - BO RB9762021 - CONSELHEIRO RELATOR MURILO LEAL** por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, in verbis: **1)** não responsabilizar a Concessionária Rio Barra pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência RB 9762021(15635306); **2)** Aplicar a Concessionária Rio Barra a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; **3)** Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; **4)** Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão. Não havendo mais processos em pauta e transcorrido o período de realização do Plenário Virtual, com o encerramento automático, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária Executiva da AGETTRANSP.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Ana Beatriz Pereira
Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 21/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 21/03/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 21/03/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 25/03/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 25/03/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Secretária Executiva**, em 10/04/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70796520** e o código CRC **E89131ED**.

